



## **Município de Vila Nova de Poiares**

*Câmara Municipal*

3350-156 Vila Nova de Poiares – Telef. 239420850 - Fax. 239421800  
NIF 505 371 600 - Email: cmvnp@gmail.telepac.pt

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE EXECUÇÃO DAS REDES DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS PARA O FUNDO DA VILA, VALE DE GIÃO, FERREIRA E AVESSADA.**

#### **Contrato n.º 12/2016 || Procedimento Acingov n.º 15/2016**

Nos termos do disposto na al. a) do n.º1 do art.º 16 conjugado com a alínea a) do n.º1 do art.º 20 do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-lei 278/2009, de 2 de outubro, que procedeu à sua republicação, pela Lei n.º 3/2010 de 27 de abril, pelo Decreto Lei n.º 131/2010 de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64 –B/2011 de 30 de dezembro e Decreto Lei n.º 149/ 2012 de 12 de julho (adiante designado abreviadamente por CCP) e, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de **21 de junho de 2016**, no uso das suas competências previstas na al. f) do n.º1 do art.º 35 do Anexo à Lei 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com o disposto na al. b) do n.º1 do art.º 18.º do Decreto Lei n.º 197/99 de 8 de junho, foi adjudicada à segunda outorgante a **“Prestação de Serviços de Elaboração dos Projetos de Execução das Redes de Drenagem de Águas Residuais para o fundo da Vila, Vale de Gião, Ferreira e Avesada”**, em conformidade com as cláusulas previstas no caderno de encargos, no respetivo convite e de acordo com a proposta apresentada, documentos que aqui se dão por fielmente reproduzidos e que são do inteiro conhecimento das partes.

Após a aprovação da minuta do contrato por despacho de 24/06/2016 e em conformidade com o previsto no n.º 1 do art.º 98º do Código dos Contratos Públicos, é celebrado o presente contrato entre os outorgantes:

----- **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES**, Pessoa Coletiva número 505 371 600, representado neste ato por João Miguel Sousa Henriques, casado, contribuinte fiscal número 198 546 351, na qualidade de **Presidente da Câmara** no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea al. f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e

----- **CENTRAL DE PROJETO, CONSULTORES DE PROJETO, LDA.**, Pessoa Coletiva número 503 003 913, com sede em Rua Brigadeiro Correia Cardoso, n.º 340 r/c Dt.º, 3000 084 Coimbra, representada neste ato por João Manuel Catarino dos Santos, portador do cartão de cidadão número 08294353 2zy6, válido até 19/03/1964 e contribuinte fiscal número 174 913 109, que outorga na qualidade de Gerente, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato conforme foi verificado pela certidão permanente, acedida, nos termos do artigo 75º do Código do Registo Comercial, subscrita em 04/03/2015 e válida até 04/03/2017 e com o código de acesso: 5224-5017-7251

----- Regendo-se pelas seguintes cláusulas:-----

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

O presente contrato tem por objeto principal a prestação de serviços elaboração dos projetos de execução das Redes de Drenagem de Águas Residuais para o fundo da Vila, Vale de Gião Ferreira e Aversada, sujeita às Disposições Gerais e Especiais constantes do caderno de encargos e da proposta apresentada pela adjudicatária, pelos quais se rege, e aqui se dão por integralmente reproduzidas para todos os devidos e legais efeitos.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Prazo de Execução do Contrato**

A prestação de serviços, após a celebração do contrato e sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, tem como prazo máximo de execução 30 (trinta) dias.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Preço Contratual**

1. O Preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação de serviços, que constitui o objeto do presente procedimento de aquisição é de **13.900,00€ (treze mil novecentos euros)**, acrescido de Iva à taxa legal em vigor.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Cabimento e compromisso**

1. O encargo referido na cláusula anterior será satisfeito pela seguinte dotação em vigor e na qual tem cabimento no orçamento: na classificação económica 020214 e na classificação orgânica 0102 à qual foi atribuído o número de compromisso válido e



## **Município de Vila Nova de Poiares**

*Câmara Municipal*

3350-156 Vila Nova de Poiares – Telef. 239420850 - Fax. 239421800  
NIF 505 371 600 - Email: cmvnp@gmail.telepac.pt

sequencial, 17106, em 30/06/2016, em conformidade com o previsto na Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro de 2012, na redação atual, estando os encargos cativos na respetiva conta corrente, conforme se pode verificar pelas competentes fichas de compromisso e cabimento, as quais fazem parte integrante do presente contrato.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Condições de faturação e Pagamento**

1. A quantia devida pelo Município de Vila Nova de Poiares, deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas.
2. Para os efeitos do número anterior, a emissão das faturas deverá ser efetuada de acordo com o seguinte faseamento:
  - a) Com a adjudicação-----10 %;
  - b) Com a entrega do Projeto de execução-----50 %;
  - c) Com a aprovação, pela entidade adjudicante e ou quaisquer outras entidades -30 %
  - d) Assistência Técnica (18 meses) -----10 %
3. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Poiares, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, devendo o fornecedor indicar o IBAN para o efeito.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Obrigações principais do Prestador e do Município**

Constituem obrigações do adjudicante e do adjudicatário, todas as previstas no caderno de encargos e convite do concurso, as quais se dão por integralmente reproduzidas.

## **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

### **Caução**

Está dispensada a prestação da caução de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

## **Clausula 8.<sup>a</sup>**

### **Resolução do contrato por parte do contraente público**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Vila Nova de Poiares pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na execução dos trabalhos objeto do contrato superior a dez (30) dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso em determinada entrega excederá o prazo.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Vila Nova de Poiares.

## **Clausula 9.<sup>a</sup>**

### **Resolução do contrato por parte do prestador de serviços**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias ou o montante em dívida exceda 20% do preço contratual, excluindo juros;

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 18.<sup>a</sup> do caderno de encargos

3 - Nos casos previstos na alínea *a)* do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Vila Nova de Poiares, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.



## **Município de Vila Nova de Poiares**

### *Câmara Municipal*

3350-156 Vila Nova de Poiares – Telef. 239420850 - Fax. 239421800  
NIF 505 371 600 - Email: cmvnp@gmail.telepac.pt

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 10.ª**

#### **Documentos habilitantes**

1. Fazem parte integrante do contrato os documentos elencados no n.º 2 do art.º 96º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro, sendo que em caso de divergência a prevalência é determinada pela ordem pela qual é indicado no referido número e artigo.
2. A segunda outorgante fez prova de que se encontra habilitada nos termos do art.º 81º do mesmo diploma.

### **Cláusula 11.ª**

#### **Aplicação subsidiária**

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplicar-se-á as normas constantes do caderno de encargos, do convite, bem como o constante da proposta apresentada pela segunda outorgante, cujo conteúdo é reciprocamente aceite por ambas as partes e que faz parte integrante do presente contrato (sem prejuízo do CCP).

### **Cláusula 12.ª**

#### **Foro competente**

Para a resolução de todos os litígios emergentes deste contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com a expressa renúncia a qualquer outro.

Ambos os contraentes aceitam o presente contrato com todas as obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado e documentos que dele passam a fazer parte integrante, atrás mencionados e por estarem de acordo vão assinar digitalmente.

**O Município de Vila Nova de Poiares**

---

João Miguel Sousa Henriques

**Central de Projetos, consultores de projeto, Lda.**

---

João Manuel Catarino dos Santos